



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Contrato n.º 022/2017.

EMPENHO n.º 002865/2017.

Dispensa de Licitação conforme art. 24, inc. IV – Processo Protocolo n.º 3607/2017 – 60242.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa Jornalística Caldas Jr. Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JR. LTDA. – CORREIO DO POVO**, inscrita no CNPJ n.º **92.757.798/0001-39**, com sede na Rua Caldas Júnior, 219, Bairro Centro, CEP.: 90.019-900 na cidade de Porto Alegre/RS, representado neste ato por Cleber do Nascimento Dias, RG 07397391/SSP/RJ, CPF 852.605.337-04, brasileiro, casado, administrador e Reinaldo Gilli Costa da Silva, RG 15895841/SSP/SP, CPF 053.787.928-51, brasileiro, administrador, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA** têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado da Dispensa de Licitação (art. 24, IV), conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e resumos de editais, no Estado do Rio Grande do Sul.

Item	Descrição
01	Publicação em jornal de circulação estadual com tiragem mínima de 50.000 exemplares diários. Estimativa mensal de 60 cm/col.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE** :

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- b) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato.
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços.
- f) Promover por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- g) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- b) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **90(noventa) dias** a contar de sua assinatura, ou, antes deste prazo, até a assinatura de novo contrato após o devido processo licitatório, conforme Parecer nº 042/2017 da Procuradoria do Município, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria: 2.144 - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – cód. Red.: 144.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, contra empenho, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), acompanhada da planilha aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao fornecimento do serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação;
- b) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias;
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;
- d) Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez dias), após o qual será considerada inexecução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65,§ 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o Foro da Comarca de Jaguarão /RS.

Jaguarão, 7 de abril de 2017.

Cleber do Nascimento Dias

Reinaldo Gilli Costa da Silva

Empresa Jornalística Caldas Jr. Ltda.

Favio Marcel Telis Gonzalez

Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico